



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**3ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 09/02/2026**

**ORADORES: 1º) CAROL CALDEIRA 2º) IVAN CARLINI 3º) DEVACIR RABELLO**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 363/26 de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que revoga, altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 651/08, e dá outras providências.

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 2793/25 de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Coordenador Escolar”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolado sob o nº 3716/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que declara a “Bateria Pura Ousadia” da Escola de Samba Mocidade Unida da Glória patrimônio cultural imaterial do município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4715/2025**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Revoga, altera e acrescenta dispositivos na  
Resolução nº 651/08, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** A Resolução nº 651, 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - fica revogada a Seção VIII , do Capítulo I, do Título II - “Da Assessoria de Comunicação Social”, e os artigos 20 e 21;

**II** - fica alterado de “CCL D” para “CCL C”, o padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de “Subprocurador Legislativo;

**III** - fica alterado de “CCL F” para “CCL E”, o padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de “Assessor Técnico I”;

**IV** - fica alterado de “CCL E” para “CCL F”, o padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de “Contador Geral;

**V** - ficam transformados para “Assessor Técnico de Comissão - Padrão CCL E”, o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Cerimonial - Padrão CCL G”, o cargo de provimento em comissão de “Assessor de Cerimonial - Padrão CCL G”, os cargos de provimento em comissão de “Assessor de Comunicação - Padrão CCL G”, e os cargos de provimento em comissão de “Assessor Técnico de Ouvidoria - Padrão CCL G”;

**VI** - fica acrescido o art. 68-A com a seguinte redação:

**“Art. 68-A Ao Assessor Técnico de Comissão compete:**

**I - controlar os pareceres que forem encaminhados às Comissões, através de registro em livros ou em fichas devidamente rubricadas pelos presidentes das Comissões;**

- II - controlar os processos destinados às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara;*
- III - elaborar os pareceres das Comissões, na forma e critérios que lhe forem determinados;*
- IV - elaborar as atas das reuniões das Comissões;*
- V - manter sob sua guarda os livros e documentos relacionados com os serviços das Comissões;*
- VI - secretariar as reuniões das Comissões;*
- VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.” (AC)*

**Art. 2º** Os vencimentos dos cargos de provimentos em comissão de “Assessor Técnico de Gabinete Parlamentar 3 (ATGP-3)” e de “Assessor Técnico de Gabinete Parlamentar 7 (ATGP-7)”, do “Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Câmara Municipal de Vila Velha”, previsto no Anexo I da Resolução nº 738/18, passam a vigorar conforme estabelecidos em legislação específica.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

Vila Velha, 02 de fevereiro de 2026.

**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

**CAROL CALDEIRA**  
2º Secretária

#### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

*(Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)*

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos em comissão, Funções Gratificadas (FG) e da Gratificação por Participação em Comissão Interna, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, encontra-se acompanhado da respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

#### **I – Do Impacto Financeiro**

A despesa decorrente da implementação do Projeto de Lei resulta da alteração, conforme demonstrativo comparativo abaixo:

##### **a. Cargos em Comissão**

- atual com cargos comissionados: R\$ 1.276.729,35 Despesa mensal
- proposta com cargos comissionados: R\$ 1.591.162,60 Despesa mensal

##### **b. Funções Gratificadas (FG)**

- atual com as Funções Gratificadas: R\$ 53.401,12 Despesa mensal
- proposta com as Funções Gratificadas: R\$ 65.401,12 Despesa mensal

##### **c. Gratificação por Participação em Comissão**

<b>Nível</b>	<b>Função</b>	<b>Valor Atuais (R\$)</b>	<b>Valores Propostos (R\$)</b>
Nível I	Presidente	842,14	1.684,28
	Membro	601,53	1.203,06
Nível II	Presidente	1.543,93	3.087,86

Nível	Função	Valor Atuais (R\$)	Valores Propostos (R\$)
	Membro	1.376,74	2.753,48
Nível III	Presidente	2.646,74	4.646,74
	Membro	2.406,12	4.406,12

**Observação:** O impacto financeiro global da gratificação por participação em comissão dependerá da quantidade de comissões instituídas e de seus respectivos membros, não implicando aumento automático de despesa, por se tratar de pagamento condicionado à designação formal.

Dessa forma, o impacto financeiro estimado corresponde a:

- R\$ 326.433,25
- Impacto mensal:

## II – Da Adequação Orçamentária e Financeira

A despesa resultante da execução do Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando amparada por dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

## III – Do Atendimento aos Limites Legais de Despesa com Pessoal

O aumento de despesa decorrente do presente Projeto de Lei não compromete os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal permanece dentro do limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme demonstrativos oficiais de apuração.

## IV – Declaração do Ordenador da Despesa

Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que o aumento de despesa decorrente da execução do presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira, é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2793/2025**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO COORDENADOR ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Coordenador Escolar”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de agosto.

**Art. 2º** No dia do Coordenador Escolar, o poder público municipal poderá desenvolver palestras, reuniões, seminários e outros eventos como forma de demonstrar a importância do profissional nas escolas.

**Art. 3º** O Evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida alínea “u” ao inciso VIII do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622 de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

**“Art. 6º [...]**

[...]

**VIII** - no mês de agosto:

[...]

u) - no dia 22, o “***Dia Municipal do Coordenador Escolar***”. (AC)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 31 de Julho de 2025.

**ADRIANA MEIRELES**

Vereadora

